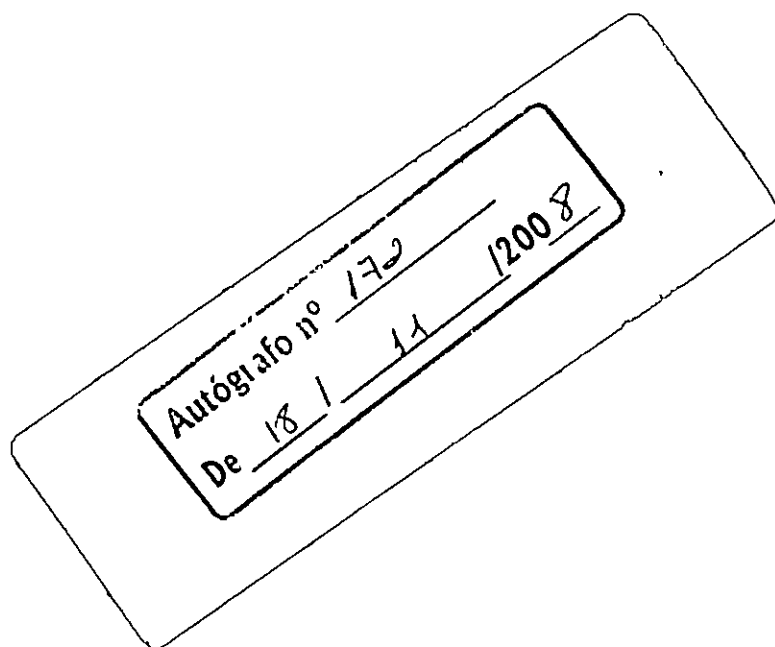


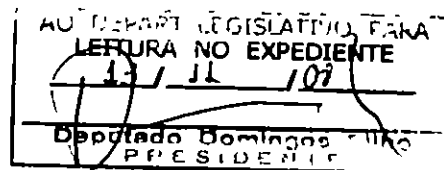


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



MENSAGEM Nº 7.043 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008



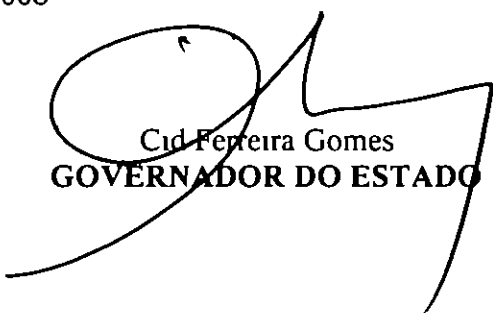
Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, por intermedio de Vossa Excelência, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei anexo, que visa corrigir a fundamentação legal para a concessão de garantias do Estado para a operação de credito externa autorizada pela Lei nº 13 943, de 31/7/2007, com a redação dada pela Lei nº 14 148, de 1/7/2008, não representando qualquer aumento no limite financeiro já definido por essa Assembléia

Diante do exposto, solicitamos o indispensável apoio de Vossa Excelência e de seus dignos Pares na agilidade do encaminhamento deste Projeto com vistas a sua aprovação

No ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e aos eminentes Pares protestos de distinta e elevada consideração

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos
11 de novembro de 2008**


**Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO**

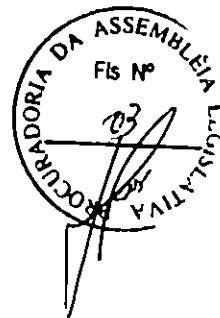
Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI



ALTERA A LEI Nº 13.943, DE 31/7/2007, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO-BIRD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta

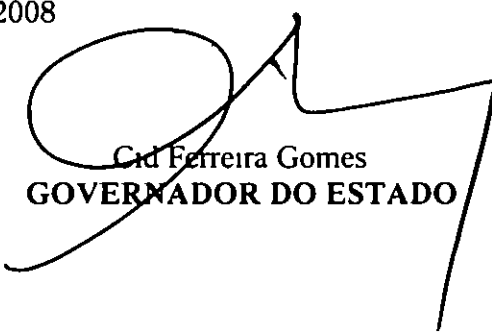
Art. 1º O caput do Art 2º da Lei Nº 13 943, de 31 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art 2º Fica o Estado do Ceará autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das receitas tributárias previstas nos Arts 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas no Art 155, nos termos do Art 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos
de de 2008


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

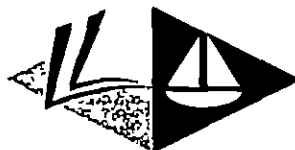




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
2ª LEGISLATURA/ 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 12ª SESSÃO ORTARIA
DESPACHO
() Publique-se e Inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em
() Encaminhe-se ao Gabinete de Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição
Em 13/11/08 Presidente/Secretário

PUBLICADO
Em 13 de 11 de 08
Guimarães

Deputado 183
Do Rubeus Encaminha-se a
comissão Comissão
Justica e Defesa
Em 1/1/1



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA Mensagem Nº. 7043 /2008

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 23 / 11 /2008.



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Parecer nº LO 481/2008

Mensagem 7 043/2008

O Exmo. Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7 043/2008, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *“Altera a Lei Nº 13.943, de 31/7/2007, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, e dá outras providências.”*

O Chefe do Executivo, encaminhando a propositura assevera que a mesma *“ visa corrigir a fundamentação legal para a concessão de garantias do Estado para a operação de crédito externa autorizada pela Lei nº 13 943, de 31/7/2007, com a redação da pela Lei nº 14 148, de 1/7/2008, não representando qualquer aumento no limite financeiro já definido por essa Assembleia ”*

Preceitua o art 49, XXV, da Carta Estadual, que é da competência exclusiva da Assembleia Legislativa autorizar o Governador a efetuar ou contrair empréstimo, autorização legislativa esta que o Poder Executivo busca com o presente Projeto de Lei.

3

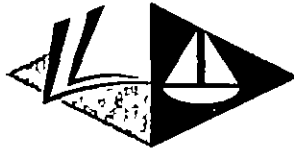
A Mensagem sub examinen emoldura-se, sem dúvida, na *indirizzo generale di governo* inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol. II, pag. 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização, sem prejuízo da observância da Lei de Responsabilidade Fiscal

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 18 de novembro de 2008



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem N.º 7043 /2008

DESIGNO RELATOR SR. DEPUTADO: Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 18 de Novembro de 2008

PARECER

Favorável

Nelson Martins
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: aprovada.

Comissão de Justiça, em 18 de Novembro de 2008

X Karl
PRESIDENTE DA CCJR

PARECER

REUNIÃO

() ORDINÁRIA

(X) EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

(X) COFT () CTASP () CDC () CDS () CIA () CDHC () CVTDUI
() CSSS () CICTS () CFC () CCT () CECD () CARHM () CMADSA

MATÉRIA

() PROJETO DE LEI Nº _____ () PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
() PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ (X) MENSAGEM Nº 7.043/08
() PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
() PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
() PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA: _____

AUTORIA Forquilha do Estado

RELATOR(A) Nelson Pontes

PARECER: Favorável

Fortaleza, 18 de 11 de 2008.

Nelson Pontes
RELATOR(A)

POSICÃO DA COMISSÃO: Aprovado o parecer

Fortaleza, 18 de 11 de 2008.

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 18 de novembro de 2008

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 18 de novembro de 2008

1º secretário

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.043/08

Altera a Lei nº 13.943, de 31 de julho de 2007, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei nº 13.943, de 31 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 2º Fica o Estado do Ceará autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das receitas tributárias previstas nos arts 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas no art. 155, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
de novembro de 2008

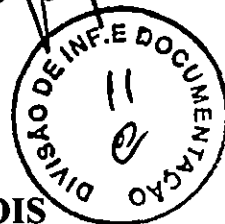
 _____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

Sancionado: Publique-se
como Lei.
Em 08 / 12 / 2008



Lei nº 14.264, de 08.12.08



Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SETENTA E DOIS

Altera a Lei nº 13.943, de 31 de julho de 2007, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O caput do art 2º da Lei nº 13.943, de 31 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Estado do Ceará autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das receitas tributárias previstas nos arts 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas no art. 155, nos termos do art 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,

18 de novembro de 2008

DEP DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP GONY ARRUDA
1º VICE-PRESIDENTE

DEP FRANCISCO CAMINHA
2º VICE-PRESIDENTE

DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
1º SECRETÁRIO

DEP FERNANDO HUGO
2º SECRETÁRIO

DEP OSMAR BAQUIT
3º SECRETÁRIO em exercício

DEP SINEVAL ROQUE
4º SECRETÁRIO em exercício

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 72 DE 18/12/8.

Guaraciã

LEI Nº 14264 de 8/12/08
PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
PUBLICADA EM 12/12/08
DE LEI Nº 14264

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 29/12/8

Guaraciã